

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Convênio de Multas 012/2026 /DETRAN

Convênio que entre si celebram, o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, via POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS-PM/GO, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO**, e o **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO** por intermédio da **SMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ACREÚNA/GO**, para os fins que especificam:

CONVENENTES

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia - GO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.606/0001-48, criada pela Lei nº 13.461, de 31 de maio de 1999, através de seu titular, **Cel. QOPM – RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº *438* – PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***375.761***, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.671/0001-73, representada pelo seu **Comandante Geral, Cel. PM – MARCELO GRANJA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº *826* – PM/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.221.971-**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada PM/GO, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO**, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Atílio Correia Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil, portador da CI nº **88274* DGPC/GO, inscrito no CPF de nº ***283.579***, neste ato denominado **DETRAN/GO** e o **MUNICÍPIO DE ACREÚNA- GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. São Felipe, nº 34 , Setor Serra Dourada, Acreúna-GO., telefone: (64) 3645-8000, e inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.218.683/0001-83, representado pelo **Prefeito Municipal, CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8973156 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 065.063.698-84, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT**, com sede na Av. São Felipe, nº 34 , Setor Serra Dourada, Acreúna-GO, representada pelo seu Diretor de Trânsito, **EMIR MANSANO ALE FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **2722* SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº ***506.511**, residentes e domiciliados naquele Município, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ACREÚNA - GO**, consubstanciados no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97, especialmente no Artigo 25, caput, Resoluções nº 576/2016 e 811/2020, todas do CONTRAN, com supedâneo na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, naquilo que couber, celebram o presente

CONVÊNIO, nos termos do **Processo nº 202400025180481** de conformidade com as Cláusulas, ANEXOS e condições seguintes, partes integrantes deste Instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos que propiciem a aplicação da Lei Federal nº 9.503/1997, visando o fiel e pleno cumprimento no âmbito de circunscrição do Estado de Goiás e do Município, através do **DETRAN/GO** e da **SMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ACREÚNA/GO**, no qual os partícipes delegam poderes recíprocos para cumprirem as atribuições descritas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções nº 576/2016 e nº 811/2020, do CONTRAN, para autuar, arrecadar e distribuir os valores provenientes da cobrança de MULTAS de suas competências legais (segundo os Artigos 22, 23 e 24, do CTB) aplicadas por seus agentes de trânsito e/ou Policiais da Polícia Militar de Goiás, aos proprietários e condutores de veículos automotores, em virtude da infringência à Legislação de Trânsito, conforme Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Ao **DETRAN/GO** cumpre cadastrar nominalmente, mediante ato formal, os agentes de trânsito do Município e os policiais militares autorizados a exercer as atividades descritas na Cláusula anterior.

2.2 À **SMT - ACREÚNA/GO**, cumpre cadastrar nominalmente, mediante ato formal, os seus agentes de trânsito e os policiais militares da PM/GO autorizados a exercer as atividades descritas na Cláusula anterior.

2.3 À **PM/GO** cumpre fornecer nominalmente a relação dos policiais militares, aos Partícipes, autorizados a exercer as atividades descritas na Cláusula anterior.

2.4 Ao **DETRAN/GO** e à **PM/GO** cumprem capacitar seus agentes próprios e/ou os policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, para que sejam especializados no serviço de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 De acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro CTB, em especial no seu Art. 24, compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da **SMT - ACREÚNA/GO**;

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito, no âmbito de suas atribuições e competências;

3.1.2 Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

3.1.3 Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

3.1.4 Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, nos termos do CTB e da Resolução nº 607/2016, do CONTRAN;

3.1.5 Executar a fiscalização do trânsito, utilizando-se de agentes próprios e/ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, autuar e aplicar as medidas administrativas, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, no âmbito de circunscrição do **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, ficando desde já delegados poderes para que os mesmos atuem na área de competência do respectivo Município e do Estado;

3.1.6 Autuar e cadastrar o Auto de Infração, notificar o infrator e aplicar as penalidades das infrações de trânsito de sua competência, previstas no Código de Trânsito Brasileiro CTB, bem como, efetuar a baixa das multas quando do deferimento do recurso;

3.1.7 Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

3.1.8 Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas e arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

3.1.9 Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

3.1.10 Vistoriar somente os veículos de transporte escolar de particulares que necessitem de autorização especial para transitar, excluídos os pertencentes à frota oficial do município ou terceirizados pelo poder público, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL, firmado entre o **DETRAN/GO** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em 24 de novembro de 2008, com poderes ora sendo delegados ao Município, através da **SMT - ACREÚNA/GO** com a alteração datada de 09 de maio de 2011, conforme calendário específico, nos termos dos Artigos 136 a 139, do CTB;

3.1.11 Estabelecer as políticas de fiscalização, operação e orientação de trânsito que nortearão os trabalhos de seus agentes de trânsito e/ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás – PM/GO, no âmbito de sua competência;

3.1.12 Instituir a Comissão de Defesa Prévia da Notificação da Autuação pelo agente de trânsito, por Equipamento Eletrônico ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás – PM/GO, para análise da consistência do Auto de Infração, no âmbito de sua competência;

3.1.13 Instituir Junta(s) Administrativas(s) de Recursos de Infrações – JARI(s), responsável(eis) pelo julgamento dos recursos interpostos, sempre que o Auto de Infração versar sobre a área de competência municipal;

3.1.14 Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;

3.1.15 Articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

3.1.16 Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Legislação de Trânsito, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos Órgãos ambientais locais;

3.1.17 Restituir integralmente os valores recebidos das multas de sua competência legal (Resolução nº 918 de 28 de março de 2022 - CONTRAN) provenientes de recursos interpostos e julgados procedentes e das multas quitadas em duplicidade;

3.1.18 Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, cujos proprietários possuam residência e domicílio no **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

3.1.19 Comunicar ao CETRAN/GO, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 811/2020, quais as atividades previstas no CTB que estão sendo delegadas, em razão do presente Convênio.

3.1.20 Celebrar Contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para impressão notificação das infrações de sua competência.

3.2 De acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial no seu Art. 22, compete ao **DETRAN/GO**:

- 3.2.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito no âmbito das respectivas atribuições;
- 3.2.2 Realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;
- 3.2.3 Vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;
- 3.2.4 Estabelecer em conjunto com a Polícia Militar as políticas de fiscalização, operação e orientação de trânsito, que nortearão os trabalhos de seus agentes de trânsito e/ou de policiais da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, no âmbito de sua competência;
- 3.2.5 Executar a fiscalização de trânsito através de agentes próprios e/ou da Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, no âmbito de circunscrição do **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, ficando desde já delegado poderes para que os mesmos atuem na área de competência do respectivo Município e do Estado;
- 3.2.6 Aplicar as penalidades por infrações de sua competência, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, cadastrar o Auto de Infração, notificar os infratores, bem como, efetuar a baixa das multas quando do pagamento ou deferimento do recurso;
- 3.2.7 Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, no âmbito de sua competência;
- 3.2.8 Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- 3.2.9 Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- 3.2.10 Credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;
- 3.2.11 Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- 3.2.12 Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- 3.2.13 Integrar-se a outros Órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- 3.2.14 Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Legislação de Trânsito, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos Órgãos ambientais locais;
- 3.2.15 Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- 3.2.16 Promover o aperfeiçoamento dos relatórios necessários ao sistema, em conjunto com o corpo técnico da **SMT - ACREÚNA/GO**, para o ideal acompanhamento e controle dos partícipes;
- 3.2.17 Disponibilizar relatório mensal das multas por infrações de trânsito cadastradas, de competência do Município, no âmbito de sua jurisdição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- 3.2.18 Efetuar, no ato do licenciamento e/ou transferência do veículo, a cobrança das multas não pagas;
- 3.2.19 Cadastrar e controlar a sequência numérica dos Autos de Infrações que serão confeccionados pelo Município, nos termos da legislação;
- 3.2.20 Restituir integralmente os valores recebidos decorrentes de multas por infrações de trânsito, de competência do **DETRAN/GO** (Resolução nº 918 de 28 de março de 2022 – CONTRAN), provenientes de recursos interpostos e julgados procedentes, bem como quitados em duplicidade;

- 3.2.21 Instituir a Comissão de Defesa Prévia da Notificação da Autuação pelo Agente de Trânsito, por Equipamento Eletrônico ou PM/GO, para análise da consistência do Auto de Infração, no âmbito de sua competência;
- 3.2.22 Instituir Juntas(s) Administrativas(s) de Recursos de Infrações – JARI(s), responsável(eis) pelo julgamento dos recursos interpostos, sempre que o Auto de Infração versar sobre a área de competência municipal;
- 3.2.23 Delegar poderes à **SMT - ACREÚNA/GO** para vistoriar veículos de transporte escolar de particulares que necessitem de autorização especial para transitar, excluídos os pertencentes à frota oficial do município ou terceirizados pelo poder público; estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL, firmado entre o **DETRAN/GO** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em 24 de novembro de 2008, com poderes ora sendo delegados ao **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, com a alteração datada de 09 de maio de 2011, conforme calendário específico, nos termos dos Artigos 136 a 139, do CTB;
- 3.2.24 Registrar e licenciar os veículos ciclomotores, conforme redação dada pela Lei 13.154 de 2015;
- 3.3 Compete ao ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – PM/GO, como Órgão integrante desta:
- 3.3.1 Estabelecer, em conjunto com o DETRAN/GO e o **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, através da **SMT - ACREÚNA/GO**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito do município;
- 3.3.2 Manter a operação e fiscalização ostensiva do trânsito no **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, no que diz respeito às regras de trânsito estabelecidas pelo CTB, com o efetivo de campo necessário de policiais militares especializados no serviço de trânsito;
- 3.3.3 Comandar seu efetivo policial, obedecendo à política de orientação, operação e fiscalização de trânsito definida pelos Órgãos convenientes;
- 3.3.4 Autuar os infratores à Legislação de Trânsito, no âmbito do **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, utilizando talonário eletrônico desenvolvido pelo DETRAN e regularmente homologado pelo DENATRAN ou bloco de Autos impressos pela **SMT - ACREÚNA/GO** e/ou pelo **DETRAN/GO**, devendo ser registrada no sistema de infrações a Polícia Militar como responsável pela autuação.
- 3.3.5 Restituir à **SMT - ACREÚNA/GO** ou ao **DETRAN/GO**, conforme o caso, a 1ª e a 3ª vias de todos os Autos, utilizados ou não, além daqueles porventura rasurados, sendo que o desvio de qualquer numeração implicará no descredenciamento do respectivo policial de trânsito, além de outras penalidades cabíveis ao responsável;

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

- 4.1 Do total dos valores das multas arrecadadas de competência legal do Município e do **DETRAN/GO**, proveniente do Convênio em pauta, será descontado 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, criado pela Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 e depositado em conta específica, na Instituição Financeira fornecida pelo referido Fundo.
- 4.2 O restante será distribuído à **SMT - ACREÚNA/GO**, ao **DETRAN/GO** e à **PM/GO**, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP/SSP, instituído pela Lei Estadual nº 14.750, de 22 de abril de 2004, (para que sejam repassados à PM/GO), em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, nas contas indicadas pelos partícipes junto à *Instituição Financeira autorizada*, indicada pelos Convenientes, inerente à multa, por codificação de cada infração de trânsito cadastrada e arrecadada, na seguinte forma:

4.2.1 A **SMT - ACREÚNA/GO** recolherá a favor do **DETRAN/GO**, o valor de R\$ 16,78 (dezesseis reais e setenta e oito centavos), por infração de trânsito, de sua competência primitiva – aquelas descritas no CTB, cujo Auto de Infração foi lavrado pelos agentes da autoridade municipal de trânsito e/ou pelos Policiais Militares ou decorrentes de equipamentos foto eletrônicos, conforme Planilha de Custos de Serviços de Infrações - ANEXO II;

4.2.2 A **SMT - ACREÚNA/GO** repassará à PM/GO, através do FUNESP-SSP/GO, o equivalente a 10% (dez por cento), dos valores líquidos (após dedução do valor citado no item 4.2.1 e 5.2), em razão da arrecadação com multas de trânsito de sua competência primitiva – aquelas descritas no CTB, cujo Auto de Infração foi lavrado pelos Policiais Militares, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, nos termos do que consta do inciso III, Art. 23, do CTB;

4.2.3 O **DETRAN/GO** recolherá à **SMT - ACREÚNA/GO** o percentual de 10% (dez por cento), dos valores líquidos (após dedução do valor citado no item 4.2.1 e 5.2) arrecadados com multas de trânsito de sua competência primitiva – aquelas descritas no CTB, cujo Auto de Infração foi lavrado pelos agentes da autoridade municipal de trânsito, quando existentes;

4.2.4 O **DETRAN/GO** repassará à PM/GO, através do FUNESP-SSP/GO, o equivalente a 10% (dez por cento), dos valores líquidos arrecadados (após dedução do valor citado no item 4.2.1 e 5.2), com multas de trânsito de sua competência primitiva – aquelas descritas no CTB, cujo Auto de Infração foi lavrado pelos Policiais Militares, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito.

4.3 Todos os recursos oriundos do presente Convênio deverão ser creditados, na forma da Cláusula QUARTA, automaticamente, a favor dos Convenientes, cujo relatório de arrecadação deverá ser apresentado pelo DETRAN/GO no mês subsequente;

4.4 A restituição do valor correspondente à multa decorrente de recurso administrativo provido ou de ação judicial procedente pelos Órgãos competentes será efetivada na totalidade, a partir do mês subsequente à decisão do recurso ou da ação transitada em julgado, pelo próprio Órgão de competência da infração de trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE

5.1 A **SMT - ACREÚNA/GO** integrará o Sistema de Notificação Eletrônica do DENATRAN, operacionalizado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, via DETRAN/GO, conforme Contrato de Adesão nº **026/2023 (SEI 49996153)**, firmado entre o DETRAN/GO e o SERPRO.

5.2 Por registro de notificação no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), será descontado o montante de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), deduzido do valor da multa a ser repassado pelo **DETRAN/GO** à **SMT - ACREÚNA/GO**, nos termos do Contrato de Adesão nº **026/2023 (SEI 49996153)**.

5.3 O desconto será efetuado diariamente, (condicionado à quitação da multa), cujo relatório do quantitativo das respectivas notificações eletrônicas deverá ser anexado aos autos para posterior prestação de contas.

5.4 O custo de que trata o item 5.2, decorrente da adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, não exclui a incidência dos demais valores devidos pelos serviços prestados pelo DETRAN/GO, descritos no Anexo II, do Plano de Trabalho deste Ajuste (itens 1 ao 17), correspondente a R\$ 16,78 (dezesseis reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO/RENAINF

6.1 Os valores das multas arrecadadas através das notificações de penalidades expedidas pelo **DETRAN/GO**, de veículos registrados em outras Unidades Federativas, serão assim distribuídos:

6.1.1 O percentual de 5% (cinco por cento) para o FUNSET;

6.1.2 O percentual de 10% (dez por cento) para a PM/GO, através do FUNESP-SSP/GO, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 4.2.2 e 6.1.1) cujo Auto de Infração foi lavrado pelos Policias Militares, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, em conformidade com o item 4.2, deste Ajuste;

6.1.3 O percentual de 10% (dez por cento) para à **SMT - ACREÚNA/GO** dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 4.2.2, 5.2 e 6.1.1) cujo Auto de Infração foi lavrado pelos agentes da Autoridade Municipal de Trânsito;

6.1.4 O restante para o **DETRAN/GO**.

6.2 Os valores das multas arrecadadas através das notificações de penalidade expedidas pela **SMT - ACREÚNA/GO**, de veículos registrados em outras Unidades Federativas, serão assim distribuídos:

6.2.1 O percentual de 5% (cinco por cento) para o FUNSET;

6.2.2 O valor de R\$ 16,78 (dezesesseis reais e setenta e oito centavos por registro), para o DETRAN/GO, referente ao serviço prestado, conforme a Planilha de custos de serviços de infrações – ANEXO II;

6.2.3 O valor de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos de registro) no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), para o DETRAN/GO, conforme descrito no - ANEXO II;

6.2.4 O percentual de 10% (dez por cento) para a PM/GO, através do FUNESP-SSP/GO, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado nos itens: 5.2, 6.2.1 , 6.2.2 e 6.2.3) cujo Auto de Infração foi lavrado pelos Policiais Militares, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, em conformidade com o item 4.2. Deste Ajuste;

6.2.5 O restante para a **SMT - ACREÚNA/GO**;

6.3 Os valores das multas aplicadas pelos demais Órgãos ou Entidades integrantes do RENAINF de outras Unidades Federativas, arrecadados pelo **DETRAN/GO**, serão assim distribuídos:

6.3.1 O percentual de 5% (cinco por cento) para o FUNSET; O valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN, sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infraestrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados RENAINF, RENAVAM e RENACH, depositado na conta única do Tesouro Nacional, nº 170.500-8, banco 001, agência 4201-3, código identificador de depósito nº 20032000001008-2;

6.3.2 O valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN/GO, sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais e de sistemas e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a defesas de autuação e de recursos, depositado em conta corrente indicado por este;

6.3.3 O restante para o Órgão Autuador integrante do RENAINF.

6.4 Os valores das multas aplicadas pelo **DETRAN/GO** ou pela **SMT - ACREÚNA/GO** em veículos de outras Unidades Federativas, integrantes do RENAINF, e por elas arrecadadas serão assim distribuídas:

6.4.1 O percentual de 5 % (cinco por cento) para o FUNSET;

6.4.2 o valor de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN, sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infraestrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados do RENAINF, RENAVAM e RENACH, depositado na conta única do Tesouro, nº 170.500-8, banco 001 – Banco do Brasil, agência 4201-3, código identificador de depósito nº 20032000001008-2;

6.4.3 O valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN (Estado de registro do veículo), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais e de sistemas e R\$ 2,30 (dois

reais e trinta centavos) referentes a defesas de autuação e de recursos, depositado em conta - corrente indicado pelo respectivo Órgão;

6.4.4 O restante será distribuído em razão da competência e da autuação, se pelos Policiais Militares ou Agentes Municipais, nas seguintes proporções:

6.4.4.1 Se a infração for de competência do DETRAN/GO, autuada pelos Policiais Militares, aquele repassará o percentual de 10% (dez por cento) para a PM/GO, através da FUNESP-SSP/GO, em conformidade com o item 4.2. deste ajuste, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, através de conta específica, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 6.2.2 e 6.2.3) ficando o DETRAN/GO com o restante;

6.4.4.2 Se a infração for de competência do DETRAN/GO, autuada pelos Agentes do Município, o DETRAN/GO repassará o percentual de 10% (dez por cento) para a **SMT - ACREÚNA/GO** através de conta específica, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 6.2.2 e 6.2.3), ficando o DETRAN/GO com o restante;

6.4.4.3 Se a infração for de competência da **SMT - ACREÚNA/GO** e autuada pelos Policiais Militares, será repassado o percentual de 10% (dez por cento) para a PM/GO, através da FUNESP-SSP/GO, dos valores líquidos (após a dedução do valor citado no item 6.2.2 e 6.2.3), em conformidade com o item 4.2. Deste Ajuste, em razão da disponibilização de seu efetivo necessário ao policiamento ostensivo de trânsito, ficando a **SMT - ACREÚNA/GO** com o restante;

6.4.4.4 Se a infração for de competência da **SMT - ACREÚNA/GO** e autuada pelos Agentes do Município será deduzido o valor citado no item 6.2.2 e 6.2.3, ficando a **SMT - ACREÚNA/GO** com o restante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete aos Convenientes prestarem contas junto ao FUNSET, das respectivas parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do total bruto arrecadado, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Resolução nº 932/2022 do CONTRAN.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFECÇÃO DOS BLOCOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Para o exercício das atividades previstas na Cláusula SEGUNDA deste Convênio, serão confeccionados blocos numerados de Autos de Infração, em modelo próprio, conforme descrições do CTB, ficando cada conveniente responsável pela confecção dos blocos de Autos de Infração de sua respectiva competência, porém a **SMT - ACREÚNA/GO** mencionada pelo Município, prestando contas destes sempre que requisitado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DOS REGISTROS CADASTRAIS

9.1 Ao DETRAN/GO, sem prejuízo das demais Cláusulas, compete disponibilizar para a **SMT - ACREÚNA/GO**, acesso às informações dos seus sistemas informatizados (Sistema de Gestão de Trânsito, Digital e Qlik Sense Hub) de controle dos registros cadastrais de veículos e de licenciamento anual e condutores habilitados, nos termos do inciso XIV, do Art. 22, do CTB, permitindo, assim, todas as consultas e eventual emissão de relatórios necessários ao interesse da Administração Pública, que visem

ao perfeito controle e acompanhamento das multas recolhidas e a recolher, nos termos dos serviços contratados, conforme Planilha do ANEXO II.

9.2 Os relatórios emitidos pelo DETRAN-GO devem ser elaborados de forma analítica e sintética, visando permitir com clareza e transparência o acompanhamento das multas que foram efetivamente recolhidas e seus respectivos valores repassados à **SMT - ACREÚNA/GO**, considerando o valor global e os valores remanescentes após as respectivas deduções de despesas.

9.3 Serão emitidos relatórios que apresentem as multas que se encontram represadas para recolhimento, ou seja, aquelas inadimplentes, de forma a permitir que a **SMT - ACREÚNA/GO** obtenha dados suficientes para realizar a devida cobrança dos valores correspondentes aos autos de infração em situação “não pago” e com a data de vencimento expirada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS E DA POLÍCIA MILITAR

A atuação dos Convenientes obedecerá às diretrizes e ao planejamento operacional traçados pela **SMT - ACREÚNA/GO** e pelo **DETRAN/GO**, em conjunto com a PM/GO, ficando o comando a cargo de seus respectivos comandantes ou chefes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRAMENTO DO AUTO

11.1 O cadastramento dos Autos cujas infrações sejam de competência do DETRAN/GO, autuadas pela PM/GO, cometidas no **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, será feito na GEFAP/Coordenadoria de Multas e Medidas administrativas do DETRAN/GO, desde que o Bloco seja de emissão e controle do DETRAN/GO.

11.2 Os cadastramentos dos Autos de Infração, cujas infrações sejam de competência do **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, autuadas pelos seus agentes municipais ou pelos Policiais Militares, cometidas em seu Município, serão efetivados na respectiva **SMT - ACREÚNA/GO**, desde que o Bloco seja de emissão e controle da **SMT - ACREÚNA/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Ocorrendo falta ou circunstância justificadora, os Convenientes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo pelos partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos durante a execução deste Convênio, ou dele decorrentes, serão solucionados de comum acordo entre os Convenientes, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

Este instrumento terá vigência por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Ajuste, ficando revogados os termos de ajustes anteriormente firmados, prevalecendo, no que couberem, as regras vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial do Município, pelos respectivos partícipes, e comunicado de sua celebração à Câmara de Vereadores, atendendo ao disposto nos termos do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes, no caso de desinteresse em sua continuidade, pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução ou conveniência do serviço público, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

O Presente Convênio deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Tribunal de Contas dos Municípios, conforme competências dos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

18.1 A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por um Representante da Administração especialmente designado e nomeado pelo Presidente do DETRAN/GO, através da Portaria nº 129/2023 (SEI 000037918246), em conformidade com o disposto no Art.11, inciso IV do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

18.2 O GESTOR anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, na forma da **Lei nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996 e da **Lei Complementar Estadual nº 144**, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, fica eleito pelos partícipes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

E, por estarem justos combinados e conveniados, os Partícipes firmam o presente instrumento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO.

Pelo **ESTADO DE GOIÁS**:

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente do DETRAN/GO

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO GRANJA
Comandante Geral da PM/GO – Cel. QOPM

Pelo **MUNICÍPIO**:

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal Acreúna/GO

EMIR MANSANO ALE FILHO
Diretor Geral da SMT - Acreúna/GO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTES			
Estado de Goiás/Secretária de Segurança Pública			
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário			CNPJ:01.409.606/0001-48
Cidade : Goiânia	UF : Goiás	CEP : 74.432-300	Telefone: (62) 3201-1000
Responsável: Renato Brum dos Santos	Cargo: Secretário de Estado	CPF/MF: 601.375.761-53	RG: 24385 – PM/GO

Polícia Militar do Estado de Goiás – PM/GO			
Endereço: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário			CNPJ: 01.409.671/0001-73
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.435-300	Telefone: (62) 3201-1456
Responsável: Marcelo Granja	Cargo: Coronel PM/GO	CPF/MF: 800.221.971-68	RG: 28265 – PM/GO
Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO			
Endereço: Avenida Atílio Correia Lima, nº 1875		Setor: Cidade Jardim	CNPJ: 02.872.448/0001-20
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.425-901	Telefone: (62) 3269-8800
Responsável: Waldir Soares de Oliveira	Cargo: Presidente	CPF/MF: 462.283.579-72	RG: 32882747 DGPC/GO
Município de Acreúna/GO			
Endereço: Av. São Felipe, nº 34 , Setor Serra Dourada			CNPJ: 02.218.683/0001-83
Cidade: Acreúna	UF: Goiás	CEP: 75.960-000	Telefone: (64) 3645-8000
Prefeito: Claudiomar Contin Portugal	CPF/MF : ***063.698***	RG: **7315* SSP/SP	
Companhia Municipal de Trânsito - SMT			
Endereço: Av. São Felipe, nº 34 , Setor Serra Dourada			CNPJ: 02.218.683/0001-83
Cidade: Acreúna	UF: Goiás	CEP: 75.960-000	Telefone: (64) 3645-8000
Diretor Geral: Emir Mansano Ale Filho	CPF/ME: ***506.511**		RG: **2722* SSP/GO

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto: Este Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos que propiciem a execução da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

visando o fiel e pleno cumprimento no âmbito de circunscrição do **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, no qual o Município delega poderes ao DETRAN/GO para cadastrar, notificar (exceto as multas autuadas por dispositivos eletrônicos), arrecadar e distribuir os valores provenientes da cobrança de multas de sua competência legal (segundo Resolução nº 918 de 28 de março de 2022 – CONTRAN) aplicadas pelos agentes de trânsito do Município e/ou da Polícia Militar do Estado de Goiás, aos proprietários e condutores de veículos automotores, em virtude da infringência à Legislação de Trânsito.

Justificativas da Proposição:

- a) De acordo com o Art. 144, da Constituição Federal, a segurança pública, “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.
- b) A administração estadual não possui, por si só, recursos suficientes para prestar um serviço de segurança pública que atenda às reais necessidades da comunidade goiana. Como medida alternativa, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Segurança Pública, está firmando parcerias para implementação de ações que contribuam para maior efetividade das políticas de segurança em todo o território goiano. A participação municipal nas referidas ações revela-se, sem dúvida, uma alternativa promissora para melhorar a política de segurança pública estadual.
- c) Essa propositura deverá refletir as políticas públicas relacionadas ao trânsito de veículos e de outros segmentos que proporcionem a redução dos acidentes de trânsito, minimizando suas consequências e quantitativos alarmantes. Educação no trânsito é a meta de todos os Partícipes para fomentar no seio da sociedade, um comportamento preventivo do cidadão e/ou motorista nas vias públicas.

3 – METAS

- 3.1. Dar segurança ao usuário na utilização do sistema viário, objetivando preservar vidas;
- 3.2. Reduzir o número de acidentes de trânsito;
- 3.3. Preservar o meio ambiente;
- 3.4. Proporcionar um trânsito em condições seguras;
- 3.5. Coibir o cometimento de infrações;
- 3.6. Mudar o comportamento do usuário da via.

4 – ETAPAS

- 4.1. Delegar poderes aos agentes da autoridade de trânsito Municipal e Estadual, no âmbito de suas circunscrições;
- 4.2. Disponibilizar ao Município, acesso às informações do sistema do DETRAN/GO, permitindo todas as consultas e emissão de relatórios que visem o perfeito controle e acompanhamento das multas recolhidas e a recolher, em virtude de infringência à Legislação de Trânsito;
- 4.3. Orientar, educar, fiscalizar e autuar o infrator de trânsito, pelos agentes de trânsito e policiais militares;
- 4.4. Cadastrar as infrações pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;
- 4.5. Arrecadar as multas e prenotar a respectiva pontuação no prontuário do condutor;
- 4.6. Aplicar os recursos, conforme item 05.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO MUNICÍPIO, através da SMT - ACREÚNA/GO. (Conforme Art. 320, do CTB):

- 5.1.1. Garantir o funcionamento e ordenamento administrativo e operacional do Sistema Viário Municipal, promovendo as condições de segurança e conforto necessárias aos condutores e pedestres e usuários do sistema, em especial;
- 5.1.2. Garantir o perfeito funcionamento do sistema semaforico existente;
- 5.1.3. Manter e implantar a sinalização horizontal; Implantar e/ou repor a sinalização vertical de regulamentação e advertência e sinalização vertical indicativa; Custos viários;
- 5.1.5. Desenvolver campanhas formais e informais de educação de trânsito;
- 5.1.6. Gerenciar transporte coletivo urbano, de cargas, escolar e transporte fretado;
- 5.1.7. Criar programas de eliminação dos pontos negros com a construção de sistemas alternativos para travessia de pedestres;
- 5.1.8. Adaptar o sistema de sinalização de forma a garantir o livre trânsito dos portadores de deficiências;
- 5.1.9. Desenvolver programa de pesquisas e estudos para melhoria do trânsito;
- 5.1.10. Executar a fiscalização e orientação do trânsito;
- 5.1.11. Ministras cursos de aperfeiçoamento e reciclagem;
- 5.1.12. Adquirir equipamentos e veículos para a sinalização de trânsito;

5.2. NO ESTADO, através da PM/GO (através do FUNESP-SSP/GO):

Custos operacionais com policiamento, executar a fiscalização e orientação do trânsito, recursos humanos, aquisição de equipamentos e viaturas, campanhas educativas e informativas, conforme Art. 320, do CTB;

5.3. NO ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO (conforme Art. 320, do CTB):

- 5.3.1. Desenvolver campanhas educativas e informativas de trânsito;
- 5.3.2. Adquirir equipamentos e veículos para fiscalização de trânsito;
- 5.3.3. Ministras cursos de aperfeiçoamento e reciclagem;
- 5.3.4. Efetivar a manutenção de dados relativos às infrações de trânsito no cadastro de veículos do sistema informatizado;
- 5.3.5. Executar a fiscalização e orientação do trânsito; Custos Operacionais.
- 5.3.6. Desenvolver programa de pesquisas e estudos para a melhoria do trânsito;

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALORES ESTIMADOS):

O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme Parágrafo § 1º, do Artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro e o restante terá o seguinte destino (* ESTIMATIVA):

DESTINO DOS RECURSOS	%	LAVRADAS POR AGENTES E/OU PMs (R\$)	LAVRADAS POR DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS (Estimativa)	TOTAL(R\$)
FUNSET	%	R\$ 19.078,45	-	R\$ 19.078,45
RENAINF	%	R\$ 5.655,95	-	R\$ 5.655,95

PM/GO via FUNESP-SSP/GO	%	R\$ 30.899,38	-	R\$ 30.899,38
DETRAN/GO	%	R\$ 47.840,86	-	R\$ 47.840,86
MUNICÍPIO	%	R\$ 278.094,40	-	R\$ 278.094,40
TOTAL	%	R\$ 381.569,05	-	R\$ 381.569,05
ESTIMATIVA: Consulta realizada em 23 de dezembro de 2025 – Fonte DETRAN/GO – cálculos de arrecadação de multas, considerando anos anteriores e estimando os próximos 12 (doze) meses.				

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1 Estima-se, anualmente, a aplicação dos recursos da seguinte forma:

7.1.1. Pela SSP/GO, através do FUNESP, de conformidade com a Lei nº 14.750, de 22 de Abril de 2004.

Custos operacionais com policiamento, recursos humanos, aquisição de equipamentos e viaturas, campanhas educativas e informativas.	R\$ 30.899,38
--	---------------

7.1.2. Pelo DETRAN/GO.

Campanhas educativas e informativas, aquisição de equipamentos e veículos; Cursos de aperfeiçoamento e reciclagem; Fiscalização e orientação; Manutenção de dados; Custos Operacionais.	R\$ 47.840,86
---	---------------

7.1.3. Pelo Município de **ACREÚNA - GO**.

Campanhas educativas e informativas; Aquisição de equipamentos e veículos; Cursos de aperfeiçoamento e reciclagem; Sinalização de trânsito; Fiscalização e orientação; Custos operacionais.	R\$ 278.094,40
---	----------------

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

A execução do objeto do presente Plano de Trabalho tem como duração prevista a data de início e fim do convênio a ser celebrado.

9 . OBJETIVOS

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo viabilizar a execução do Convênio, segundo as metas estabelecidas, nos termos da Legislação vigente.

APROVAÇÃO do Plano de Trabalho

Pelo **ESTADO DE GOIÁS:**

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente do DETRAN/GO

RENATO BRUM DOS SANTOS
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO GRANJA
Comandante Geral da PM/GO – Cel. QOPM

Pelo **MUNICÍPIO:**

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal Acreúna/GO

EMIR MANSANO ALE FILHO
Diretor Geral da SMT - Acreúna/GO

ANEXO II**PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE INFRAÇÕES**

Item	Descrição do Serviço	Valor sem Notificação
01	Bloqueio/desbloqueio de multas (administrativo ou Judicial)	R\$ 0,80
02	Custo de manutenção de sistema por infração	R\$ 0,88
03	Custo para emissão documento arrecadação	R\$ 0,65
04	Custo para manutenção sistema arrecadação	R\$ 0,85
05	Despesas bancárias - DOC eletrônico	R\$ 0,50
06	Despesas bancárias para cobrar multa	R\$ 1,50
07	Disponibilizar dados cadastrais do condutor	R\$ 0,95
08	Disponibilizar dados cadastrais do veículo	R\$ 0,95

09	Ger/Proc. Arq. "E3" p/Notificação de Penalidade (dados p/ impressão)	R\$ 0,95
10	Ger/Proc. "E3" p/Notificação da Autuação (dados p/ impressão)	R\$ 0,95
11	Ger/Proc. "E4" p/baixa (Pagto, Cancelamento) pelo DETRAN-GO	R\$ 0,95
12	Ger/Proc. "E8" p/ atualização do Sistema de Controle de Infração	R\$ 0,95
13	Ger/Proc. "E9" p/ Confirmação (Pagto, Cancelamento)	R\$ 0,95
14	Ger/Proc. "R3" p/ Baixa (Pagto, Cancelamento) do Autuador	R\$ 0,95
15	Infra-estrutura de atendimento (presencial e não presencial)	R\$ 2,40
16	Registro de Recurso de Autuação (cadastro e baixa)	R\$ 0,80
17	Registro de Recurso de Penalidade (cadastro e baixa)	R\$ 0,80
	TOTAL	R\$ 16,78

ADESÃO AO SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE*

1- Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica – SNE - R\$ 1,08[1] por notificação [1] Regulamentado pela Portaria nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, do SENATRAN.

*Além do valor correspondente a R\$ 1,08 por registro de notificação eletrônica, será deduzido do valor de cada multa paga, inclusive, via SNE, o valor de R\$ 16,78, correspondente aos serviços descritos nos itens 1 ao 17, prestados pelo DETRAN/GO, conforme Planilha de Custos de Serviços acima.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL**, **Usuário Externo**, em 06/01/2026, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIR MANSANO ALE FILHO**, **Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 08/01/2026, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRANJA**, **Comandante-Geral**, em 08/01/2026, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/01/2026, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84566919** e o código CRC **8D3DFAF6**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE
JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202400025180481



SEI 84566919

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ERRATA

No **Convênio de Multas nº 012/2025**, que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, via **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – PM/GO**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO**, e o **MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO**, por intermédio da **SMT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – ACREÚNA/GO**, onde se lê **“Convênio de Multas nº 012/2026”**, (84566919) leia-se corretamente **“Convênio de Multas nº 012/2025”**.

O equívoco decorre de **erro material**, não implicando qualquer modificação no objeto, nas cláusulas, na vigência ou nas demais disposições do referido Convênio, que permanecem inalteradas e plenamente válidas.

Nubia Maria Diniz F. Oliveira
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA MARIA DINIZ FERNANDES OLIVEIRA, Coordenador (a)**, em 14/01/2026, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **84930461** e o código CRC **C0F5BEA7**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE
JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202400025180481



SEI 84930461